

Contrato nº 016/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA W. CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

No primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. Fábio Queiroz Aragão, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na [REDACTED] - Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no RG nº [REDACTED] SSP-PE, e a empresa **W. CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado sediada na Avenida José Francisco de Queiroz nº.182 – Bairro Nova Santa Cruz – Santa Cruz do Capibaribe/PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.146.442/0001-08 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Willamy Charles Feitosa Duque**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na [REDACTED] - Santa Cruz do Capibaribe/PE inscrito no CPF/MF sob nº. [REDACTED] e carteira nacional de habilitação nº [REDACTED], órgão expedidor – DETRAN – PE pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Ato de Reconhecimento e Ratificação** exarado no dia 31 de março de 2021, conforme **Processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2021** doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato independente de transcrição, pelos termos da proposta ofertada, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a **execução dos serviços de transporte de estudantes** da rede pública estadual, abrangendo a zona urbana e rural, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A contratada terá o prazo de cinco dias corridos para organização e instalação dos serviços, contados da data da assinatura deste instrumento de contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os percursos serão realizados de acordo com as determinações da Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro – O objeto deste contrato destina-se a Secretaria de Educação do Município:

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

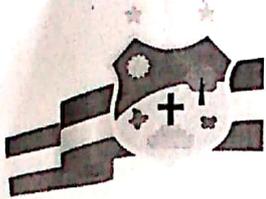
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Esta contratação destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelo Município através da Secretaria de Educação, sempre objetivando o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, que corresponde ao período letivo de 60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima poderá ser prorrogado caso o Processo de Licitação não tenha sido concluído até o término da vigência deste contrato.

Av. Padre Zuzinha, 244 | 248, Centro | Santa Cruz do Capibaribe - PE CEP 55192-000
81 3731.1479 | 3731.2930 santacruzdocapibaribe.pe.gov.br CNPJ: 10.091.569/0001-63

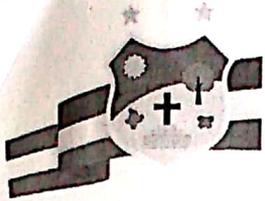




Parágrafo Segundo - Caso o processo de licitação seja concluído antes do término do prazo vigencial previsto no caput desta cláusula; o presente negócio jurídico se tornará ineficaz não sendo devida nenhuma indenização, em face da resolução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor mensal de R\$ 154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) perfazendo o valor total de R\$ 463.500,00 (quatrocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais).

Trajeto	Veículo de Projeto	Rota Referência	Alunos Transp	Ext. por dia (km)					Dias / Período.	Total de Km/ PERÍODO	Preço do Km (R\$)	Valor Total	TOTAL MÊS
				Primário	Pavimentado	Total p/ viagem	Ida e Volta	Número de turnos					
1	VAN	POÇO FUNDO - SÍTIOS DIURNO	15	28,33	5	33,33	66,66	1	60	3.999,60	5,63	22.500,00	7.500,00
2	VAN	POÇO FUNDO - SÍTIOS NOTURNO	12	18,64	5	23,64	47,28	1	60	2.836,80	7,4	21.000,00	7.000,00
3	ÔNIBUS	POÇO FUNDO - DISTRITO	144	0	22,03	22,03	44,06	3	60	7.930,80	4,16	33.000,00	11.000,00
4	MICROÔNIBUS	POÇO FUNDO - DISTRITO COMPL	24	0	22,03	22,03	44,06	1	60	2.643,60	10,21	27.000,00	9.000,00
5	PASSEIO	PARÁ - SÍTIOS MANHÃ	2	10	0	10	20	1	60	1.200,00	5	6.000,00	2.000,00
6	PASSEIO	PARÁ - SÍTIOS TARDE	6	16,99	0	16,99	33,98	1	60	2.038,80	2,94	6.000,00	2.000,00
7	PASSEIO	PARÁ - SÍTIOS NOITE	2	26,99	0	26,99	53,98	1	60	3.238,80	1,85	6.000,00	2.000,00
8	PASSEIO	PARÁ - SÍTIOS INTERMEDIÁRIO	1	23,15	11,84	34,99	69,98	1	60	4.198,80	1,43	6.000,00	2.000,00
9	VAN	PARÁ - DISTRITO MANHÃ	5	22	5,17	27,17	54,34	1	60	3.260,40	6,44	21.000,00	7.000,00
10	VAN	PARÁ - DISTRITO TARDE	6	32	5,17	37,17	74,34	1	60	4.460,40	4,71	21.000,00	7.000,00
11	VAN	PARÁ - DISTRITO NOITE	12	30	5,17	35,17	70,34	1	60	4.220,40	7,11	30.000,00	10.000,00
12	ÔNIBUS	SANTO AGOSTINHO	144	1,39	4,5	5,89	11,78	3	60	2.120,40	15,56	33.000,00	11.000,00
13	VAN	SANTO AGOSTINHO 'MANHÃ COMPL	18	0	2,5	2,5	5	1	60	300	70	21.000,00	7.000,00
14	ÔNIBUS	OSCARZÃO	115	0,47	8	8,47	16,94	3	60	3.049,20	10,82	33.000,00	11.000,00
15	ÔNIBUS	MALHADA DO MEIO	96	0	8,62	8,62	17,24	3	60	3.103,20	10,63	33.000,00	11.000,00
16	ÔNIBUS	CENTRO - ETE	126	2	1,47	3,47	6,94	3	60	1.249,20	36,02	45.000,00	15.000,00



17	MICROÔNIBUS	CRUZ ALTA	59	0	2,93	2,93	5,86	3	60	1.054,80	25,6	27.000,00	9.000,00
18	VAN	DONA LICA	39	1	3,24	4,24	8,48	3	60	1.526,40	15,72	24.000,00	8.000,00
19	VAN	NECO ARAGÃO	35	2	3,5	5,5	11	3	60	1.980,00	12,12	24.000,00	8.000,00
20	VAN	PALESTINA	22	0	3,5	3,5	7	1	60	420	57,14	24.000,00	8.000,00
			861	214,96	119,67	334,63	669,3					463.500,00	154.500,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidem sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de regularidade fiscal e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Tesouraria da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, situada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção, e nesse caso o prazo previsto no **Parágrafo Segundo** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos serão calculados com base na quantidade de quilômetros (identificados em cada viagem) percorridos durante o mês.

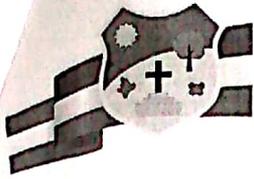
Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado neste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária



sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato.

Parágrafo Único - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto deste contrato será executado mediante as seguintes condições:

I – Veículos:

- a) Veículo com capacidade de até 48 alunos;
- b) Veículos equipados dentro das normas de trânsito para o transporte escolar
- c) Os veículos deverão estar de conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN.
- d) A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá manter-se em ordem e na posse do condutor.

II – Condutores/Motoristas:

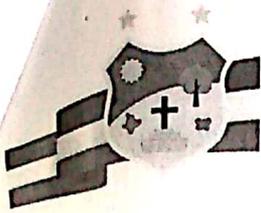
- a) Portadores do certificado de conclusão do Curso de Motorista de Transporte Escolar, atualizado e em vigência.
- b) Identificado com crachá, devidamente uniformizado, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- c) Zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança;
- d) O motorista deverá cuidar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, obrigando-se pela segurança deles;
- e) O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso;
- f) O motorista deverá comunicar à Unidade Escolar e a Secretaria de Educação, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

III – Serviços:

- a) O serviço de transporte escolar deverá atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
 1. Às normas e especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência;
 2. Os regulamentos da Instrução de Serviço nos termos artigos 136, 137, 138, 139 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro conforme e demais Resoluções do CONTRAN;

IV – Dias/Horários:

- a) Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria de Educação;
- b) A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares;
- c) Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;



V – Apresentação dos veículos:

- a) Ficará a contratada obrigada a apresentar os veículos onde executará os serviços para serem vistoriados por servidor designado pela Administração, objetivando constatar se os mesmos estão de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito.
- b) Não poderá a contratada suspender os serviços objeto desse contrato. Todavia, se por algum motivo superveniente, alheio à sua vontade, algum dos veículos não oferecer condições para o transporte, deverá providenciar a contratação de outro veículo similar/ou superior, para realização do transporte, em caráter excepcional, sem qualquer ônus para o Município, mediante conhecimento e autorização deste.
- c) A primeira vistoria será realizada antes da assinatura do instrumento de contrato, onde será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa de marcha, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigências legais). Poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, caso o contratante tome conhecimento de qualquer irregularidade.
- d) Se algum (ns) dos veículos vistoriados não apresentar condições de tráfego, o contratante solicitará a substituição do (s) mesmo (s) a contratada, que deverá atender à solicitação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- e) Os serviços ocorrerão nos dias previamente indicados pela Secretaria de Educação, de acordo com o calendário escolar e horário estabelecido para cada item.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega do objeto, por servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação do objeto aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

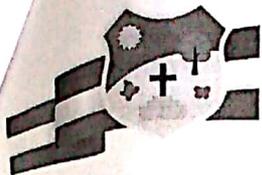
Parágrafo Primeiro - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe através da Secretaria de Educação que procederá a conferência com base no Projeto Básico, no Contrato e na proposta da contratada.

Parágrafo Segundo – O Município informará à contratada, o nome do responsável pela conferência e recebimento do objeto.

Parágrafo Terceiro - Servidor designado para fiscal do contrato, após inspeção, atestará o recebimento, e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO dos veículos.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Quinto - A contratada ficará obrigada a trocar o veículo que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato.



a. A substituição do veículo recusado deverá ser realizada em até **02 (dois) dias**; contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Sexto - Servidor designado para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao contratante, a seu critério, através da Secretaria de Educação exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

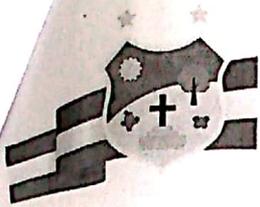
Parágrafo Primeiro - Os serviços serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. A execução realizada em desacordo com o Projeto Básico, o contrato e a proposta da contratada, não será atestada.

Parágrafo Terceiro - A contratada, ficará encarregada de elaborar a planilha de execução dos serviços contendo as viagens realizadas, os dias, horários e o percurso. A planilha devidamente atestada pela fiscalização do contrato, deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar os serviços conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Observar as normas técnicas que constam nas especificações e demais normas pertinentes ao objeto.
- c. Observar os prazos e condições de execução dos serviços.
- d. Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação do serviço em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços;
- e. Informar ao Município, por escrito e com a exposição das devidas justificativas, quando verificar a iminência de fatos supervenientes que possam prejudicar os serviços.
- f. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município através da Secretaria de Educação.
- g. Disponibilizar telefone e e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o contratante.
- h. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso nos serviços justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- i. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **MUNICÍPIO**, ou ainda a terceiros, durante a execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



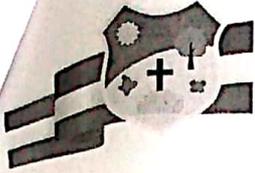
- j. Realizar o transporte de acordo com as necessidades e o interesse do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido neste Contrato e impedir que terceiros executem os serviços.
- k. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- l. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste Contrato.
- m. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- n. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- o. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe.
- p. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- q. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- r. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- s. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, por todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na Secretaria de Educação. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a troca dos veículos/serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- d. Permitir acesso dos empregados da **contratada** às suas dependências para os devidos esclarecimentos para entrega dos veículos;
- e. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:



I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato; relativo ao item.
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido.
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

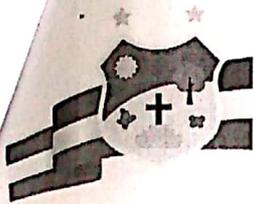
Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.



Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – inadimplemento imputável à contratada - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

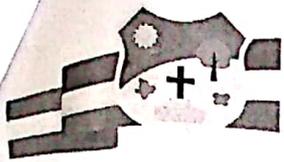
Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Secretaria de Educação
Órgão: Secretaria de Educação
Unidade: Secretaria de Educação



Função: 12
Sub-Função: 368
Programa: 239
Ação: 2.239
Natureza das Despesa: 339039 FR - 120

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Projeto Básico e a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

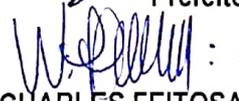
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VEDAÇÃO – Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, exceto, se houver autorização da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) 01 de abril de 2021.


Fábio Queiroz Aragão
Prefeito


W. CHARLES FEITOSA DUQUE EIRELI
Willamy Charles Feitosa Duque
Contratada